



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAERCIO WILSON BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.290

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1964

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Edgar Paes de Mello e outros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.

Wilson Sá Ferreira

Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Miguel Marana.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.
Wilson Sá Ferreira

Secretário de Estado
em exercício

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Agostinho Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.

Wilson Sá Ferreira

Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — João Pretel Rodrigues.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.

Wilson Sá Ferreira

Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — João Batista Carletto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.

Wilson Sá Ferreira

Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Joaquim Pretel Rodrigues Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.

Wilson Sá Ferreira

Secretário de Estado
em exercício

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAÉRCIO WILSON BARBALHO

Redator — Sr. MOACER DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta-	15.000,00
Semestral	3.000,00	bilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E		Por mais de duas	
MUNICÍPIOS		(2) vezes 10%	
Anual	7.400,00	de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco	
VENDA DE DIÁRIOS		(5) vezes 20%	
Número avulso	30,00	de abatimento.	
Número atrasado	35,00	O centímetro por	
O custo do exemplar dos ór-		coluna no valor	120,00
gãos oficiais, atrasados será		de	
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao			
ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folio do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementes às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.
Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — João Rosas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.
Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Jacidino Correia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Se-

cretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.
Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Domingos Sartori.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.
Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Argemiro Donadio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.
Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Maria Madalena Carvalho Corrêa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.
Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Fernando Marana.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.
Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Silvestre R. Brinholi e outro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.
Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Miguel Rizziri.

Considerando que o presente

Aprovo o presente processo de
medicação e discriminação para que

produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.

Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Isaac Vaz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.

Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Wady Calixto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.

Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município do Capim, em que é discriminante: — Arlindo Falco e outro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 25/3/64.

Wilson Sá Ferreira
Secretário de Estado
em exercício

(1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: —

O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: —

Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: —

Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de sete milhões de cruzeiros... (Cr\$ 7.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 15 — Pará; 1 — Abastecimento de água nos seguintes municípios: 2 — Marapanim — Cr\$ 7.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n.º 0677.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: —

O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: —

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de con-

tas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: —

A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: —

A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: —

A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: —

Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de março de 1964.
JOSÉ ALMEIDA VILAR
DE MELO.

JUCUNDINO FERREIRA
PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS
BOLONHA.

Testemunhas:

Amadeu Paraguassú.

Fernanda Roberto de Castro.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n.º 01526/63

Convênio n.º 232/63

Termo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios: 2 — Marapanim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Coordenador dos Serviços de Engenharia do Norte, dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim

especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito

PROCESSO N. 1526/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁPlano de aplicação de Cr\$ 7.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes municípios :
— 2 — Marapanim.

DISCRINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—POÇO TIPO AMAZONAS				170.000,00
1. Instalação da obra	vb	—	—	
2. Escavações	m3	100	360,00	36.000,00
a) Em seco	m3	350	2.160,00	756.000,00
b) sob água				
3. Concreto armado	m3	25	30.000,00	750.000,00
4. Alvenaria de tijolo				
a) Secção filtrante	m3	16	17.500,00	280.000,00
b) Secção impermeável	m3	31	9.000,00	279.000,00
5. Filtro do fundo	m3	10	13.000,00	130.000,00
6. Reatêrro	m3	300	100,00	30.000,00
7. Teste de vazão	vb	—	—	12.000,00
				2.443.000,00
II—RESERVATÓRIO ELEVADO DE 227 m3				
1. Serviços preliminares	vb	—	—	100.000,00
2. Movimento de terra				
a) Escavação	m3	37	200,00	7.400,00
b) Atêrro	m3	15	100,00	1.500,00
3. Concreto armado	m3	88	32.000,00	2.816.000,00
4. Revestimento				
a) Impermeável	m2	220	330,00	72.600,00
b) Externo	m2	330	290,00	95.700,00
5. Pintura				
a) Cal	m2	330	210,00	69.300,00
b) Óleo	vb	—	—	10.000,00
6. Escada de ferro	vb	—	—	84.000,00
7. Indicador de nível	vb	—	—	75.000,00
8. Tubulações e peças especiais em F.F.				
TOTAL PARCIAL	vb	—	—	105.000,00
				Cr\$ 3.436.500,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	1.120.500,00
				Cr\$ 7.000.000,00
TOTAL GERAL				

Processo n. 07471/63
Convênio n. 270/63
Termo de contrato firmado
entre a Superintendência
do Plano de Valorização
Econômica da Amazônia e
a Fundação Serviço Espe-
cial de Saúde Pública, para
aplicação da verba de
Cr\$ 500.000,00 — dotação
de 1963 destinada à cons-
trução de um posto de hi-
giene na cidade sede do mu-

nicipio de Pedras, a cargo
da referida Fundação, em
convênio com a Prefeitura.
Entre a Superintendência
do Plano de Valorização
Econômica da Amazônia e a
Fundação Serviço Especial de
Saúde Pública, daqui por
diante denominadas, respecti-
vamente SPVEA e EXECU-
TORA representada a primei-
ra pelo Superintendente, dou-
tor Francisco Gomes de An-

drade Lima e a segunda pelo
Diretor-Adjunto, doutor Ju-
cundino Ferreira Puget,
identificado neste ato como
o próprio, foi firmado o
presente contrato para o fim
especial de dispôr sobre
a utilização dos recursos cons-
tantes do Orçamento da União
para o exercício de 1963, con-
trato este firmado nos termos
do artigo quarto (4.º) alínea
b, do Regulamento aprovado

pelo Decreto número trinta e
quatro mil cento e trinta e
dois (34.132), de nove (9) de
outubro de mil novecentos e
cinquenta e três (1953), o
qual se regerá pelas disposi-
ções desse Regulamento, pelas
da Lei número mil oitocentos
e seis (1.806), de seis (6) de
janeiro de mil novecentos e
cinquenta e três (1953), pelas
do Decreto número trinta e
cinco mil cento e quarenta e

dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 —

Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 04 — Amazonas; 5 — Construção de um posto de higiene na cidade sede do Município de Pedras, através da F.S.E.S.P., em convênio com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saído de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da lei 1806, de 6/1/1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9/10/1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

cio anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de

Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial da Administração C-16 da SPVEA, leio o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de março de 1964.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Maria de Nazareth Garcia Martins.
Américo Ribeiro da Cruz.

PROCESSO N. 7471/63
ESTADO DO AMAZONAS
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1963 — destinada à construção de um posto de higiene na cidade sede do Município de Pedras, à cargo da F.S.E.S.P. em convênio com a Prefeitura.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza de terreno	m2	100	35,00	3.500,00
b) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
				16.500,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	22	550,00	12.100,00
b) Atérro	m3	30	1.850,00	55.500,00
				67.600,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	22	7.740,00	170.280,00
b) Baldrame	m3	3,5	14.400,00	50.400,00
				220.680,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora (parte)	m3	7	17.600,00	123.200,00
V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	h	—	—	72.020,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

(T. 9226 — Dia 3-4-64).

Processo n. 05736/63
Convênio n. 264/63
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação

de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza com a execução do Plano de regularização do Rio Acre, entre Porto Acre e Brasília.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Go-

vérno do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Sr. José Jefferson de Andrade,

identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições

desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo,

a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2. — Regime de Águas e Vias de Comunicações; 1 — Obras de melhoria das condições de navegabilidade de rios. Desobstrução de rios: 01 — Acre; 1 — Despesas de qualquer natureza para execução do plano de regularização do Rio Acre, entre Porto Acre e Brasília. Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0662.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira

parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou

serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA"

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem do acôrdo, as entidades interessadas eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de março de 1964.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Rafael Siqueira
Aristoteles Pinheiro Borges.

PROCESSO N. 05736/63

ESTADO DO ACRE

O R Ç A M E N T O

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada à despesas de qualquer natureza para execução do plano de regularização do Rio Acre, entre Porto Acre e Brasília.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—Despesas de qualquer natureza com a desobstrução e limpeza do canal da corredeira "Oriente", no Rio Acre	vb	—	—	2.550.000,00
II—Eventuais e Administração	vb	—	—	450.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000,00

(T. 9291 — Dia 3-4-64).

Processo n. 02340/63

Convênio n. 328/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, destaque da verba global de Cr\$ 10.000.000,00, do exercício de 1963, destinada à aquisição de reprodutores bovinos para a melhoria do rebanho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados respectivamente,

SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto

número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXE-

CUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00, Destaque da Verba Global de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orça-

mento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.45 — Reprodutores; 03 — Amapá; 1 — Aquisição de reprodutores bovinos para melhoria do rebanho sendo: Cr\$ 5.000.000,00, em convênio com a Associação Rural do Amapá, para revenda aos criadores — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro

terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré

lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 21 de março de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARE' LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Raimundo Sousa de Oliveira.

Raimunda Pacheco Gomes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), parte da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à aquisição de reprodutores bovinos para a melhoria do rebanho.

I—10 (dez) reprodutores da raça Gir, registrados com 2 anos a Cr\$ 150.000,00 cada	1.500.000,00
II—8 (oito) reprodutores da raça Guzerath, registrados com 2 anos, a Cr\$ 150.000,00 cada	1.200.000,00
III—8 (oito) reprodutores holandeses, P.C. registrados com 2 anos a Cr\$ 150.000,00 cada	1.200.000,00
IV—Despesas com o transporte de 26 bovinos a Cr\$ 35.000,00 por cabeça, inclusive seguro e alimentação	980.000,00
V—Eventuais	120.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.000.000,00

OBS: — Os animais devem possuir certificados de registro e atestados negativos de tuberculose e brucelose fornecidos pelas autoridades competentes.
(Ext. — Dia 3-4-64).

PROCESSO N. 04266/63

CONVÊNIO N. 257/63

Termo de Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Instituto Profissional Agro Industrial São José, em Dianópolis, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à referida Fundação.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Instituto Profissional Agro Industrial São José, em Dianópolis, Estado de Goiás daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente, em exercício, Senhor José Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo seu Procurador, Doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, con-

trato este firmado nos termos do artigo quarto (4o) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro,

pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Profissional; 10 — Goiás; 1 — Fundação do Instituto Profissional Agro Industrial São José, Dianópolis — Cr\$ 5.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará

à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem pre-

juízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiada pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: —

Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente

térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de março de 1964.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.
EGBERTO DE FARIA MELO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Rivaldo Pereira Carvalho
William Duarte Teixeira

PROCESSO N. 4266/63

ESTADO DE GOIÁS

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada à Fundação do Instituto Profissional Agro Industrial "São José" — Dianópolis

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	743	35,00	26.005,00
b) Barracão	vb	—	—	76.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	26.000,00
d) Andaimos	m1	267	254,00	67.818,00
				195.823,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	52	550,00	28.600,00
b) Atérro	m3	40	2.000,00	80.000,00
				108.600,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundação	m3	52	7.087,00	368.524,00
b) Baldrame	m3	17	13.022,00	221.374,00
				589.898,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	400	1.362,00	544.800,00
b) Passeio de proteção	m2	139	880,00	122.320,00
				667.120,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,10m	m2	22	1.135,00	24.970,00
b) Paredes de 0,15m	m2	165	1.668,00	275.220,00
c) Paredes de 0,25m	m2	225	2.500,00	562.500,00
				862.690,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	4	42.530,00	170.120,00
b) Pilares	m3	0,2	50.034,00	10.006,80
				180.126,80
VII—COBERTURA (Parte)				
a) Telhado	m2	615	2.800,00	1.722.000,00
				1.722.000,00
VIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	673.742,20
TOTAL GERAL			Cr\$	5.000.000,00

Processo n. 03407/63
Convênio n. 327/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — exercício de 1963, e destinada a despesas de qualquer natureza para instalação da Colônia Agrícola no Município de Poconé, inclusive desapropriação de terras.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Senhor Manoel Bosco de Almeida, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 —

SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 1 — Instalação, manutenção e ampliação de Colônias e Núcleos Agrícolas; 13 — Mato Grosso; 2 — Despesas de qualquer natureza para instalação de Colônia Agrícola no Município de Poconé, inclusive desapropriação de terras Cr\$ 15.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6/1/1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito com parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a

afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de

Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de março de 1964.

FRANCISCO GOMES DE

ANDRADE LIMA

P. p. MANOEL BOSCO DE

ALMEIDA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Antônio Ferraes d'Oliveira.

Benedito Santos da Costa.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso — para aplicação da dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada a despesas de qualquer natureza para instalação de Colônia Agrícola no Município de Poconé, inclusive desapropriação de terras.

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

— Estudos preliminares das condições agrológicas

— Trabalhos topográficos

— Construção de estradas internas ou de penetração

TRANSPORTES (Veículo)

— Aquisição de um “jeep” W.O.

— Combustíveis

— Transporte de materiais e combustíveis; (óleos e gasolina)

PESSOAL

— Um Eng. Agrônomo, chefe ..

— Um Motorista

— Um Zelador de Colônias

CONSTRUÇÕES

— Uma casa tipo “A”

— Duas casas tipo “B”

— Construção de uma Escola Rural

ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

— Aquisição de máquinas e ferramentas agrícolas

— Aquisição de mudas e sementes

— Aquisição de animais de pequeno porte

— Aquisição de arame farpado para cerca de perímetro

DESPESAS ADMINISTRATIVAS OU EVENTUAIS

TOTAL GERAL

Cr\$ 15.000.000,00

(T. 9242. — Dia 3-4-64).

PROCESSO N. 05525/63

Convênio n. 155/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — dotação de 1963, destinada às Despesas com armazenamento de Produtos

Agrícolas e Câmaras de Expurgo, inclusive construção de armazéns, a cargo da referida Companhia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo

Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Doutor Egberto de Faria Melo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: —

Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.32 — Armazenamento de produtos agrícolas; 1 — Construção e operação de armazéns e silos para produtos agrícolas; 10 — Goiás; 1 — Despesas com armazenamento de produtos agrícolas e câmara de expurgo, inclusive construção de armazéns na zona amazônica do Estado, a cargo da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEG) — Cr\$ 6.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em

"restos a pagar" de 1963 sob o n. 0586.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo

das demais consequência resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTO EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de março de 1964.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

EGBERTO DE FARIA MELO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Rivaldo Pereira Carvalho
William Duarte Teixeira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), para aplicação da dotação de Cr\$ 6 000 000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada às despesas com armazenamento de Produtos Agrícolas e Câmaras de Expurgo, inclusive construção de armazéns, a cargo da referida Companhia.

CAP.				Preço Unit.	Sub Total	Preço por Capitulo
V—REVESTIMENTOS						
	Argamassa cal-areia-1:4	m2	1.660,00	370,00	614.000,00	
	V—Chapisco	m2	300,00	150,00	45.000,00	659.200,00
VII—RODAPÉS						
	Simplex de cimento	m2	56,00	130,00	7.280,00	
	Cerâmicos .. .	m2	75,00	320,00	24.000,00	31.280,00
XII—INSTALAÇÕES						
	a) elétrica-pontos de luz	ud	47	6.800,00	319.600,00	
	tomadas de correntes	ud	15	4.100,00	63.000,00	
	para raios .. .	ud	1	15.000,00	15.000,00	
	tubulações telefônicas	ud	1	40.000,00	40.000,00	
	quadro geral de circuitos	ud	1	30.000,00	30.000,00	467.600,00
IX—REVESTIMENTOS ESPECIAIS						
	Azulejos 15x15 brancos 1a.	m2	90,00	2.100,00	189.000,00	
	Barra lisa .. .	m2	36,00	490,00	17.640,00	206.640,00
XI—VIDROS						
	Simplex martelados .. .	m2	77,00	3.500,00		269.500,00

VIII—COBERTURA					
Comum com telhas francesas c/calhas	m2	835,00	1.900,00		1.586.500,00
X—ESQUADRIAS					
Portas de ferro (enrolar)	m2	125,00	6.800,00	850.000,00	
Caixilhos de ferro basculantes	m2	59,00	4.500,00	265.500,00	
Caixilhos de ferro de correr	m2	18,00	5.200,00	93.600,00	
Portas de madeira completas	ud	11	12.000,00	132.000,00	1.341.100,00
XII—INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					
Vasos sanitários louça sifão interno	ud	4	7.000,00	28.000,00	
Tampas duplas de matéria plástica	ud	4	3.500,00	14.000,00	
Caixa de descarga tamoyo	ud	4	5.400,00	21.600,00	
Lavatórios de louça branca sifão de copo ..	ud	5	6.500,00	32.500,00	
Chuveiros elétricos ..	ud	2	8.900,00	17.800,00	
Papeleiras 15x15 ..	ud	4	500,00	2.000,00	
Mictórios louça registro pressão	ud	3	5.750,00	17.250,00	
Saboneteiras ..	ud	5	450,00	2.250,00	
Tubulação fº Gº	m1	120	750,00	90.000,00	
Bebedouro Senum ..	md	4	8.000,00	32.000,00	257.400,00
XIV—ESGOTO					
Tubulação de Barbará	m1	45,00	1.700,00	76.500,00	
Manilhas de barro vidrado	m1	32,00	430,00	13.760,00	
Fossa e sumidouro ..	md	1	40.000,00	40.000,00	130.260,00
XV—PINTURA					
Caição ..	m2	1.500,00	70,00	105.000,00	
Óleo s/esquadrias ..	m2	450,00	500,00	255.000,00	
Óleo s/paredes ..	m2	160,00	475,00	76.000,00	406.000,00
XVI—LIMPEZA					
	ud	1	55.000,00		55.000,00
T O T A L				Cr\$	5.410.480,00
25% benefício ..				Cr\$	1.352.620,00
G L O B A L				Cr\$	6.763.100,00

OBS.: — A diferença a mais de Cr\$ 763.100,00 (setecentos e sessenta e três mil e cem cruzeiros) correrá à conta da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO).

(T. 9301 — 3/4/64)

Processo n. 07516/63
Convênio n. 361/61
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional Contra a Tuberculose — Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 1.800.000,00 — dotação de 1963, destinada aos Dispensários e Sanatórios da região.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional Contra a Tuberculose, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Sr. José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador dr. Sousange Angélica de Sousa, identificando neste ato como o próprio foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), de Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições

desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguinte:
CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).
CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes, a este acompanha, dele

fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 03 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 1 — Dispensários e Sanatórios da região; 13 — Mato Grosso — Cr\$ 1.800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer

informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA.**

CLAUSULA OITAVA: —

Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado

pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de março de 1964.
JOSE' ALMEIDA VILAR DE MELO.

SAUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA.

MARIA DE NAZARE' LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Annibal da Silva Costa.
Pe. Celestino de Barros Pereira.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional Contra a Tuberculose — Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada aos Dispensários e Sanatórios da região.

SANATÓRIO DE CUIABÁ

	U	Q	P. R. E. C. O UNIT.	TOTAL
I—Esquadrias de madeira	m2	121	7.000,00	847.000,00
II—Administração 8%	—	—	—	67.760,00
III—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO: Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios				800.000,00
IV—Eventuais				85.240,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.800.000,00

(T. 9246 — Dia 3-4-64).

Ministério da Marinha COMANDO DO 40. DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Edital de Concorrência

1 — De ordem do Senhor Comandante do 40. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 16 de abril de 1964, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 40. Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 10. de maio a 31 de agosto de 1964, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas ma-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

nuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; — 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e droga; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: — “Mantimentos”, “Açougue”, “Verduras e frutas”, “Padaria”, “Laticínios”, “Aves e ovos”, “Dietas” e “Ferragens”; 57 — Medicamentos — sub-grupos: “Material de radiologia”, “Drogas e reativos”, “Utensílios e vasilhame de farmácia”, “Apósitos dentários”; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — sub-grupos: “Material dentário”, “Material cirúrgico”, “Raio-X”, “Laboratório” e “Rouparia”; 64 — Material para copa

e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Senhor Comandante do 40. Distrito Naval, até o dia 15 de abril de 1964, para fins de tomar parte na concorrência de que trata o item “I” do presente Edital e durante o ano de 1964 para tomar parte em outra qualquer concorrência, para fornecimentos às Unidades do 40. Distrito Naval, de artigos constantes do grupo para os quais sejam requeridas as inscrições;

b) a idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrição expedido pelo Comando do 40. Distrito Naval, conforme prescreve o art. 741 do R. G. C. P. U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nas propostas para gêneros enlatados ou em qualquer outro tipo de envólucros, deverão ser mencionados apenas preços para este líquido;

e) as firmas ao fazerem suas inscrições, te-las-ão válidas para todo o exercício de 1964, podendo participar de qualquer Concorrência Pública na área do 40. Distrito Naval, referentes aos grupos para os quais foram inscritas, mediante a apresentação do Cartão de Inscrição;

f) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

g) para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), para o Grupo 56 — Munição de boca — Sub-grupos “Mantimentos”

e "Dietas"; Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), para o Sub-grupo "Padaria" e Cr\$ (Cem Mil Cruzeiros), para os demais grupos feita na Caixa Econômica Federal do Pará — no ato de sua inscrição caução esta que será liberada após o resultado da concorrência permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras de acordo com o Edital Geral, já citado;

h) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, da Diretoria Geral de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no item "a" do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) não constando no Edital Geral qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica conveniado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção no confecção de suas pro-

postas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) o Comando do 40. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — Manutenção de boca, ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo à firma que der menor preço, verificado no mapa comparativo;

p) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8-4-1961, publicado no "Diário Oficial da União", la mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2 — O Comando do 40 Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 40. Distrito Naval, Belém-Pará em, 24 de março de 1964.

(a.) Antônio Tângari Filho, Primeiro Tenente (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — 31/3 e 3/4/64)

A N U N C I O S

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1963

RECEITA

Auxílios do Governo Federal	921.500,00	
Auxílios do Dep. Nac. da Criança	640.000,00	
Contribuições de Protetores	897.000,00	
Donativos	9.293.809,50	
Escola Primária	2.299.000,00	
Juros percebidos	248.322,10	
Mensalidades	293.310,00	
Renda de Festejos	913.300,00	
Rendas Eventuais	128.200,00	15.634.441,60

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Alfaias da Capela	3.000,00	
Amortização de Empréstimos	46.889,70	
Construções	997.990,00	
Utensílios	104.600,00	
Utensílios da Escola Primária	6.000,00	1.158.479,70

Cr\$ 16.792.921,30

DESPESA

Água, Luz e Telefone	196.872,10	
Amortização de Empréstimos c/ Caixa Econômica	46.889,70	
Aquisição de Alfaias	3.000,00	
Aquisição de Utensílios	104.600,00	
Aquisição de Utens. da Esc. Primária	6.000,00	
Assistência Médico-Farmacêutica	3.658.483,50	
Comissões	79.288,00	
Construções em Andamento	997.990,00	
Contribuições de Previdência Social	23.364,00	
Custeio da Escola Primária	631.655,00	
Custeio do Natal da Creche	214.360,00	
Despesas Diversas	178.474,00	
Despesas de Transportes	8.000,00	
Enxovais	459.797,00	
Juros de Empréstimos	3.827,40	
Manutenção	1.856.719,00	
Manutenção da Creche	3.626.261,00	
Material de Consumo	66.314,00	
Material de Expediente	37.999,00	
Prêmios de Seguros	35.912,50	
Publicações	26.580,00	
Sêlos, Portes e Telegramas	11.802,50	12.274.188,90

PATRIMÔNIO

Superavit	4.518.732,40
-----------	--------------

Cr\$ 16.792.921,30

Belém, 31 de dezembro de 1963.

Presidente — HELENA PEREIRA TOSCANO — Secretária — MARIA MAGDALENA DE ALMEIDA — Tesoureira — CLEIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA. Guarda Livros — PAULO PETRUCCELLI. Reg. D. E. C. 139151 — CRCPa. 928.

(T. 9334 — 3-4-64)

Exportadora de Produtos da Amazônia S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas,

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, é com prazer que vimos submeter à vossa apreciação os resultados do exercício encerrado a 31 de dezembro próximo passado. Os negócios realizados foram de molde a satisfazer à nossa expectativa, principalmente se considerarmos que se trata do nosso segundo ano de atividade, sem estarmos, portanto, ainda devidamente entrosados no difícil mercado internacional de peles. O volume das nossas exportações, notadamente para os Estados Unidos da América do Norte, foi bastante significativo e estamos certos de que no corrente ano teremos ainda melhores oportunidades, mercê da confiança que vimos adquirindo dos nossos compradores. A documentação relativa ao exercício ora encerrado encontra-se à vossa inteira disposição e, para quaisquer esclarecimentos, estamos às vossas ordens.

Belém(Pa), 24 de março de 1964.

EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S. A.
(a.a.) Natalício Lopes de Menezes — Presidente
Arthur Lopes de Mello — Diretor
Enildo Abreu Linhares — Diretor

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

Imobilizado

Instalações	129.261,50	
Móveis e Utensílios	169.000,00	
Veículos	3.000.000,00	3.298.261,50

Realizável

a longo prazo

Centrais Elétricas do		
Pará	160.892,90	
Quota Restituível do		
Imposto de Renda ..	6.067,10	166.960,00

a curto prazo

Couros e Peles	6.670.000,00	6.836.960,00
----------------------	--------------	--------------

Disponível

Caixa e Bancos	1.648.159,50	
----------------------	--------------	--

Compensado

Ações em Caução	150.000,00	
-----------------------	------------	--

Cr\$ 11.933.381,00

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	10.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	31.258,60	
Fundo para Depreciações	29.826,10	
Lucros Suspensos	151.676,90	10.212.761,60

Exigível

a curto prazo

Bank of London, c/Adiantamentos		
s/Cambiais	820.035,70	
Contas a Pagar	308.346,50	
Gratificações a Pagar	46.551,30	1.174.933,50

Pendentes

Lucros à disposição da Assembléia Geral	395.685,90
--	------------

Compensado

Caução da Diretoria	150.000,00
---------------------------	------------

Cr\$ 11.933.381,00

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1963.

EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S. A.
(a) Natalício Lopes de Menezes — Presidente

Oscar Moreira da Silva
C.R.C. — 1209

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —

Gastos do Exercício

Despesas de Aluguéis, Impostos, Honorários,	
Juros, etc.	6.587.643,50

Provisões

Para Depreciações	29.826,10
-------------------------	-----------

Reservas

Fundo de Reserva Legal	23.275,60
Quota destinada a gratificação de auxiliares ..	46.551,30

LUCRO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA

GERAL	395.685,90
-------------	------------

Cr\$ 7.082.982,40

— C R É D I T O —

Resultado apurado na movimentação de Cou-

ros e Peles neste exercício	7.082.982,40
-----------------------------------	--------------

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1963.

EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S. A.
(a) Natalício Lopes de Menezes — Presidente

Oscar Moreira da Silva
C.R.C. — 1209

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas,

Em cumprimento ao que dispõe a lei das sociedades anônimas, examinamos minuciosamente a documentação e os livros de contabilidade da "Exportadora de Produtos da Amazônia S. A.", no que tange ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1963. Tendo em vista a absoluta correção com que foram conduzidos os negócios sociais, somos de parecer que as contas da diretoria devem ser aprovadas sem qualquer restrição.

Belém(Pa), 30 de março de 1964.

(a.a.) Dr. Wilson Ribeiro Lopes
Humberto Miglio
Alvaro Portella de Almeida Couto.

(Ext. — Dia — 3/4/64—

MOLLER S/A., COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às exigências da Lei e dos nossos Estatutos, vimos apresentar-vos o Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963. Esses documentos dizem claramente da situação da Sociedade e dos resultados obtidos.

O Conselho Fiscal aprovou o critério adotado na distribuição do "lucro líquido" verificado, destinando o valor de Cr\$ 25.171.794,60 para crédito da conta "Lucros Suspensos". Esse valor, somado ao saldo anterior da aludida conta, perfaz o total de Cr\$ 39.441.351,90, possibilitando-nos, assim, aumentarmos o nosso Capital para Cr\$ 80.000.000,00, com o aproveitamento da referida reserva, medida essa, que sujeitamos à aprovação da Assembléia Geral.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos agradecimentos pela confiança em nós depositada para a administração da Sociedade.

Belém, 15 de fevereiro de 1964.

(aa) **Rudolph Moller** — Presidente
Hermano Cardoso Fernandes
Dulce Freire Moller

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963
A T I V O

Imobilizado		
Imóveis, Veículos, Instalações móveis e Utensílios	10.830.170,70	
Disponível		
Caixa e Bancos C/Depósitos	11.309.322,10	
Realizável a Curto Prazo		
Produtos Castanha (estoque)	22.502.900,00	
Promissórias a Receber, Duplicatas a Receber, Contas Correntes	48.715.132,10	
Ações	4.650.000,00	75.868.032,10
Realizável a Longo Prazo		
Empréstimo Compulsório	3.913.762,90	
Depósitos p/Investimentos BCA.	1.494.400,00	5.408.162,90
		81.276.195,00
Pendentes		
Banco Ultramarino Brasileiro S/A. — C/Fiança		60.328,30
Compensação		
Banco Moreira Gomes S/A — C/Caução	2.000.000,00	
Depósitos p/Recursos	613.849,50	
Ações Caucionadas	60.000,00	2.673.849,50
		Cr\$ 106.149.865,60

P A S S I V O

Não Exigível		
Patrimônio:		
Capital	40.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	4.426.216,80	
Bonificação Nova Quota Capital Romariz, Fischer S/A.	1.140.000,00	
Lucros Suspensos	39.441.351,90	85.007.568,70
Provisões:		
Fundo p/ Depreciações	87.807,40	
Provisões p/ Liquidações	1.121.192,50	1.208.999,90
		86.216.568,60
Exigível a Curto Prazo		
Contas Correntes e Obrigações a Pagar	11.696.898,60	
Exigível a Longo Prazo		
Contas Correntes Acionistas ..	5.562.548,90	17.259.447,50
Compensação		
Títulos Caucionados	2.000.000,00	

Valores Depositados p/ Recursos	613.849,50	
Caução da Diretoria	60.000,00	2.673.849,50
		Cr\$ 106.149.865,60

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(a) **Alfen Ferreira de Souza**

DEC — 39.101

CRC — PA/855

(aa) **Rudolph Moller****Hermano Cardoso Fernandes****Dulce Freire Moller**
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
C R É D I T O

Apuração dos resultados positivos:

Produtos Castanha, Secção Marítima, Rendas Eventuais	Cr\$ 80.587.090,40
--	--------------------

D É B I T O

Apuração dos resultados negativos:

Aluguéis, Correspondência, Contribuições e Auxílios, Carretos, Comemorações, Despesas Bancárias, Despesas Viagens, Honorários, Impostos e Taxas, Juros e Descontos, Material de Expediente, Ordenados e Gratificações, Pró-labore, Publicidade, Sêlos Federais, Seguros, etc.	52.969.272,00	
Provisões p/ Liquidações	1.121.192,50	54.090.464,50

Distribuição do Lucro Líquido:

Fundo de Reserva Legal	1.324.831,30	
Lucros Suspensos	25.171.794,60	26.496.625,90
		Cr\$ 80.587.090,40

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(a) **Alfen Ferreira de Souza**

DEC — 39.101

CRC — PA/855

(aa) **Rudolph Moller****Hermano Cardoso Fernandes****Dulce Freire Moller****PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Em atendimento ao que preceitua a Lei e na qualidade de membros do Conselho Fiscal, procedemos minuciosa verificação nas Contas, Balanço e atos da Diretoria desta Sociedade, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963. Declaramos que encontramos tudo em perfeita ordem, pôsto que, aludidos documentos, representam a exata situação da empresa. Nestas condições, aprovamos plenamente ditas contas e atos, como também concordamos com o critério adotado pela Diretoria que, ao invés de distribuir dividendos, preferiu reservar o saldo de Cr\$ 25.171.794,60 para formação do fundo para aumento do Capital.

Somos de parecer, por tanto, que igual aprovação seja dada pela Assembléia Geral.

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

(aa) **José Fernandes Fonseca****José Pereira Souzaellas****Antônio de Magalhães Carrelhas**

(Ext. — Dia 3/4/64)

PAN-BRASIL S. A.**Incorporação e Administração**

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Av. Nazaré n. 1058, Edifício São Gabriel (em construção) —

todos os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 28 de março de 1964. — (a) **David Salomão Mufarrej** — Diretor-Superintendente.

(Ext. — Dias — 2, 3 e 4/4/64)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de dezembro de 1963, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, à serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 25 de Abril de 1964.

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, do exercício findo. Pelo que, vos é dado a verificar nestes documentos, tomareis conhecimento das atividades da nossa sociedade e na reunião da Assembléia Geral Ordinária, estaremos ao vosso inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Devido ao regime inflacionário que desfrutamos contribuindo para a necessidade de maior capital, para a manutenção do ritmo das nossas transações, propomos que, depois de deduzidos os Fundos Estatutários, Gratificações à Diretoria e a empregados, o saldo líquido de Cr\$ 12.600.003,20, seja levado a Reserva para Aumento de Capital.

Desejamos expressar aqui, os nossos sinceros agradecimentos à Boa colaboração dos nossos auxiliares e Membros do Conselho Fiscal.

Belém, 18 de Março de 1964.

JOAQUIM MENDES RIBEIRO — Diretor Gerente — ANTONIO MENDES RODRIGUES — Diretor — LUIZ MENDES RIBEIRO DIAS — Diretor.

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963 MATRIZ E FILIAL
— A T I V O —

DISPONIVEL

Caixa Matriz e Filial	1.245.098,60	
Banco de Com. e Ind. de Minas Gerais S/A	252,40	
Banco Nacional do Norte S/A	35.152,50	
Banco do Brasil S/A. C/ Depósito S/ Limite	56.557,50	
Bank of London & South América Ltd.	13.574.079,80	
Banco de Com. e Ind. de Pernambuco S/A	233.985,20	
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A	200,00	15.145.326,00

REALIZAVEL

Ações da Força e Luz do Pará S/A	100.000,00	
Petróleo Brasileiro S/A	3.200,00	
Obrigações Federais a Receber	2.811.543,20	
Obrigações de Reaparelhamento Econômico	31.050,00	
Empréstimo Público de Emergência	498.000,00	
Despesas de Conta de Terceiros	115.827,60	
Duplicatas a Receber Matriz e Filial	91.163.196,40	
Associação Comercial Pará C/ Emp. Constr.	32.000,00	
Mercadorias Matriz e Filial ...	62.352.642,90	
Faltas e Avarias a Receber	23.138,50	
Contas Correntes	3.382.753,60	
Despesas Antecipadas	123.333,80	160.636.686,00

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	732.437,10
Maquinismos	5.686.897,50
Imóveis	11.860.649,70

Veículos	8.450.013,60
Instalações	1.183.761,20
Vasilhame	9.000,00
	27.922.759,10

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Adicional de Renda Acionistas	82.953,50
Ações Cauçionadas	600.000,00
Valores Segurados	85.780.000,00
Banco Crédito Real M. Gerais C/ Cobrança	805.000,00
Bank of London South América C/ Cobrança	14.586.516,70
	101.854.470,20
	Cr\$ 305.559.241,30

— P A S S I V O —

NÃO EXIGIVEL

Capital	60.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	1.984.803,70
Reserva Para Aumento de Capital	12.601.279,10
Fundo Para Depreciação	7.387.554,00
Fundo Para Amortização	118.376,10
Provisões Para Dívidas	9.456.908,90
	91.548.921,80

EXIGIVEL

Títulos Descontados	72.418.855,00
Banco do Brasil S/A C/ Empréstimo	168.425,20
Imposto Vendas e Consg. C/ Terceiros	15.783,60
Imposto de Renda Retenção na Fonte	10.316,00
Contas Correntes	7.659.045,70
Impostos a Pagar Matriz e Filial	375.895,00
Institutos a Pagar	103.375,60
Gratificações a Pagar	7.278.480,00
Efeitos a Pagar Matriz e Filial	24.125.673,20
	112.155.849,30

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Acionistas C/ Empréstimo Compulsório	82.953,50
Caução da Diretoria	600.000,00
Seguros em Vigor	85.780.000,00
Títulos a Cobrança	15.391.516,70
	101.854.470,20
	Cr\$ 305.559.241,30

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

José Itabericy de Souza e Silva, Cont. Reg. 48082.CRC 101
JOAQUIM MENDES RIBEIRO — Diretor Gerente — ANTONIO MENDES RODRIGUES — Diretor — LUIZ MENDES RIBEIRO DIAS — Diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
— D E B Í T O —

Despesas Gerais Matriz e Filial	16.137.163,40
Impostos Matriz e Filial	29.937.507,50
Imposto Sobre Aumento de Capital	1.413.000,00
Juros e Descontos Matriz e Filial	6.221.453,30
Despesas Bancárias	2.529.233,70
Institutos	936.555,70
Contas Correntes Saldos julgados incobráveis ..	60.513,60
Cautela de Apólice Nominativa extraviada ..	1.000,00

FUNDO PARA DEPRECIACÃO

10% Sobre os Móveis e Utensílios	73.242,70
10% Sobre os Maquinismos	568.689,80
10% Sobre o Vasilhame	900,00
20% Sobre os Veículos	1.690.002,70
	2.332.835,20

FUNDO PARA AMORTIZAÇÃO	
10% Sobre Instalações	118.376,10
PROVISÕES PARA DIVIDAS	
10% Sobre as dividas Ativas	9.456.908,90
FUNDO DE RESERVA LEGAL	
5% S/ Cr\$ 13.263.161,30	663.158,10
RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	
Valor destinado a esta conta	12.600.003,20
	Cr\$ 82.407.708,70

— C R É D I T O —

MERCADORIAS MATRIZ E FILIAL	
Lucro n/ conta	77.627.589,40
FALTAS E AVARIAS	
Idem como precede	132.419,00
PROVISÕES PARA DIVIDAS	
Reversão do saldo de 1962	4.647.700,30
	Cr\$ 82.407.708,70

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, reunidos para tomarmos conhecimento do Relatório da Diretoria, conta de Lucros e Perdas e Balanço Geral referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de Dezembro de 1963, em vista do que apuramos no exame procedido e constatando estar toda a documentação em perfeita ordem, solicitamos que a Assembléia Geral que reunirá para discutir o assunto, aprove sem restrições todos os atos e contas da Diretoria, o que fazemos subscrevendo o presente.

Belém, 19 de março de 1964.

JOSÉ LOPES DE MACEDO — EDMAR BURLAMARQUI FREIRE — JOAQUIM DUARTE OLIVEIRA.

(Ext. 3-4-64)

A. MOURÃO S. A. (Tecidos e Armarinhos)**Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 2 de março de 1964.**

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de A. MOURÃO S. A. (Tecidos e Armarinhos), portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presenças. A fim de presidir os trabalhos assumiu o senhor Francisco Ribeiro França que teve a secretariá-lo os acionistas Porfírio Gomes de Andrade e Terezinha de Aquino. Dado início os trabalhos o senhor presidente mandou que fosse feita a leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, anúncios estes publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal matutino "A Província do Pará" nos dias 20, 21 e 22 do mês de fevereiro, redigido nos seguintes termos. "A MOURÃO S. A. (Tecidos e Armarinhos) —

Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia dois de março de 1964, às 15 horas, em sua sede social. Belém, 18 de fevereiro de 1964. a) Francisco Ribeiro França — Vice-presidente" — A seguir o senhor presidente anunciou que de acordo com o edital de convocação que acabava de ser lido a Assembléia estava reunida para apreciar as contas da diretoria referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e três, representada pelo balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer favorável do Conselho Fiscal, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 22 de fevereiro e no jornal matutino "A Província do Pará" do dia 18 de fevereiro de 1964, cujas cópias encontravam-se sobre a mesa dos trabalhos. A acionista Terezinha de Aquino achou ser dispensável a leitura das peças acima, uma vez que todos os presentes já

havam tomado conhecimento das contas através da leitura dos referidos jornais, no que foi acompanhada pelos demais acionistas. Prosseguindo com a palavra o senhor presidente explicou que em virtude de termos de aumentar o capital social da firma para que possamos enfrentar os aumentos de preço das mercadorias que importamos achava por bem não distribuir dividendos, contabilizando os lucros na rubrica "LUCROS SUSPENSOS", depois de deduzido o "Fundo de Reserva Legal" e "Gratificação da Diretoria", entretanto submetia ao assunto à apreciação dos presentes para que se manifestassem. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi submetida a votação tendo-se verificado aprovação do mesmo por unanimidade. A seguir o senhor vice-presidente comunicou aos presentes que, com o falecimento do nosso estimado presidente sr. Antônio Maria Gonçalves Mourão tornava-se necessário a eleição de uma nova diretoria, bem como comunicou aos presentes que, em virtude do término do mandato do Conselho Fiscal da sociedade era necessário que fosse procedida também a eleição dos componentes daquele órgão tendo sido os trabalhos suspensos pelo espaço de 10 minutos para a confecção das chapas que iriam concorrer às eleições. Reiniciados os trabalhos foi procedida a chamada dos acionistas presentes para exercerem o direito de voto, do que se verificou o seguinte resultado: para diretor presidente, senhor FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA, para diretor, senhor, ALVARO AGOSTINHO DE AZEVEDO e para sub-diretores, PORFÍRIO GOMES DE ANDRADE e TEREZINHA DE AQUINO. Para Conselho Fiscal, ADRIANO BORGES DA COSTA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZELAS e Dr. OSWALDO GOMES DOS REIS: os quais foram imediatamente empossados.

E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos bem como a confiança depositada pelos acionistas na diretoria atual e deu por

encerrados os trabalhos, da presente assembléia tendo ordenado a leitura dessa ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, extraindo-se (5) cinco cópias autênticas para os feitos legais.

Belém, 2 de março de 1964.

(aa) Francisco Ribeiro França, Porfírio Gonçalves de Andrade, Alvaro Agostinho de Azevedo, Maria Luiza Reis França, Idália Coutinho Gonçalves, Geraldo Maués, Terezinha de Aquino, Ana Maria Gonçalves da Fonseca e Dr. Oswaldo Gomes dos Reis.

PORFÍRIO GOMES DE

ANDRADE

Secretário

Confere com o original

Reconheço a assinatura de Porfírio Gomes de Andrade. Belém, 19 de março de 1964.

Em testemunho HP da verdade. — (a) **Hermano Pinheiro**, Tabelião.

Banco do Estado do

Pará S. A.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros. — Belém, 20 de março de 1964.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de março de 1964, e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 698/699, que foi por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 214/64. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de março de 1964. — O Diretor: — **Oscar Faciola**.

(Ext. — Dia — 3/4/64)

PARÁ REFRIGERANTES S/A Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "PARÁ REFRIGERANTES S/A" para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 de abril

do corrente ano às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Lomas Valentinas, n. 1124, a fim de deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei número 2627 de 26/9/40.

Belém (Pa), 1 de abril de 1964. — (a) Newton Corrêa Vieira, Presidente.
(Ext. — Dias — 3, 4 e 5/4/64)

COMPANHIA AMAZONAS AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos aos senhores Ações desta Empresa, que se encontra a sua disposição em nossa sede social à rua Gaspar Viana n. 106, a fim de serem examinados, dentro das horas de expediente normal, os documentos a que se refere o artigo n. 99, letras A, B e C no Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 28 de março de 1964.

Sidney Barros
Presidente

(Ext. — Dias — 3, 4 e 7/4/64)

CONSORCIO IMOBILIARIO S.A. Assembleia Geral Ordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dando cumprimento ao art. 99 do Decreto-Lei 2627, que regula às sociedades anônimas e aos nossos estatutos, avisamos aos acionistas desta Companhia, que se encontram à disposição, toda documentação e livros contábeis, referentes ao exercício de 1963.

Outrossim, ficam convidados todos os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede social à rua Gaspar Viana n. 187 — 1o. Andar, a realizar-se às 9,00 horas do dia 29 de abril de 1964, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Fixação dos honorários da Diretoria;

c) o que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1964. — (aa) A Diretoria
(Ext. — Dias — 2, 3, e 4/4/64)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Na forma do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas do "Banco do Estado do Pará S/A", a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 13 de abril próximo vindouro, às 16,30 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, à Avenida Presidente Vargas número 197, 1o. andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) leitura, discussão e aprovação do Relatório, Balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1963;

b) eleição do Conselho Fiscal;

c) fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa), 1 de abril de 1964.

OCTAVIO MEIRA — FRANCISCO PINHEIRO — JOEL OLIVEIRA.

(Ext. Dias 3, 4 e 5-4-64)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE APROVADO EM 31-12-1963.

Denominação: Botafogo Futebol Clube.

Data da Fundação: 4-5-1958;

Data da Reorganização: 31-12-1963

Fundo Social: Constituído de mensalidades, jôias, anuidades;

Fins: Criar e desenvolver os ramos de esportes em geral, praticando-os dentro das possibilidades financeiras do Clube; incentivar por todos os meios a prática do civismo.

É vedado ao clube imiscuir-se direta ou indiretamente em assuntos políticos ou religiosos;

Sede Social: Maracacura — Icoaraci — Belém — Pará.

Administração e Representação: — Diretoria.

Prazo do mandato: 2 (dois) anos;

Responsabilidades: Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação, sendo a diretoria responsável pelo ativo e passivo;

Duração: Tempo indeterminado.

Dissolução: — Em caso de dissolução do Clube serão vendidos os bens móveis e imóveis e pagas as dívidas por ventura existentes e o restante será aplicado de acordo com a decisão da Assembleia Geral que determinar sua extinção;

Diretoria: — Presidente: Odilon Lima Bastos, brasileiro, casado, maior, Securitário, residente em Maracacura — Icoaraci;

Vice-Presidente: — José Nuno de

Lima Bastos, brasileiro, casado, industrial, maior, residente em Maracacura — Icoaraci;

1.º Secretário: — João Batista de Lima Bastos, solteiro, maior, industrial, residente em Maracacura — Icoaraci;

2.º Secretário: — João Paulino de Barros, comerciante, brasileiro, maior, residente em Campina — Icoaraci;

Tesoureiro: — José Luiz Lima dos Prazeres, brasileiro, solteiro, estudante, maior, residente em Maracacura — Icoaraci;

Diretor Técnico: Onacir Filgueira da Luz, brasileiro, casado, maior, operário, residente na 5.ª Rua — Campina — Icoaraci;

Diretor de Sede: — Antonio dos Prazeres, brasileiro, casado, operário maior, residente em Maracacura — Icoaraci.

Maracacura — Icoaraci, 31 de Dezembro de 1963.

(a) Odilon Lima Bastos, Presidente.

(Dia 3/4/64)

SOCIEDADE BENEFICENTE NORTEJAR

Resumo dos Estatutos, reformados da "Sociedade Beneficente Norteljar", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada em 15 de março de 1964.

Denominação: — "Sociedade Beneficente Norteljar".

Fundo social: — É constituído de: contribuições, mensalidades, etc.

Fins: — A "Sociedade Beneficente Norteljar", tem por objetivo, que cumprirá dentro das normas deste Estatuto e Leis Vigentes do País.

Parágrafo 1.º — Oferecer aos seus associados os benefícios seguintes:

a) Assistência Médica, pelo seu Departamento Médico;

b) Assistência Dentária, pelo seu Departamento Dentário;

c) Assistência Jurídica, pelo Departamento Jurídico;

d) Aplicações de injeções, curativos pelo seu ambulatório;

e) Fazer o funeral do associado, que falecer dentro do gozo de seus direitos estatutários;

f) Dar um pecúlio à família do associado, através de sua Caixa de Pecúlio;

g) Medicamentos fornecidos gratuitamente pela sua farmácia;

h) Manter cooperativas de consumo para seus associados;

i) Operações cirúrgicas;

j) Auxílio à partos;

l) Hospitalização;

m) Chapas de "Raio-X" (Tórax);

n) Visitas médicas à domicílio;

o) Instalação de Núcleos nos bairros para atender os que necessitam de Médicos e remédios;

p) Instalação de Escolas.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — 1.º de outubro de 1951.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 5 anos.

Responsabilidades: — Aos Diretores compete: assumir as obrigações, transigir, firmar contratos, arrendar, alugar ou comprar instalações de imóveis, enfim que venha dizer de parte os interesses da Sociedade.

Dissolução: — No caso de dissolução da Sociedade, o patrimônio

nio da mesma será entregue a outra qualquer instituição de caridade, reconhecida pelas autoridades competentes.

Diretoria: — Presidente, Marfo Castro, brasileiro, casado, contador, residente à travessa 1.º de Março, 634; Secretária, Eugênia Fernandes Seixas, brasileira, casada, proprietária; Tesoureiro, Domingos Severiano Leite, brasileiro, casado, funcionário federal.

Belém, 1.º de abril de 1964.

(a) Mario Castro, Presidente.

(T. 9336 — 2-4-64)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo n. 357 nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1963.

Belém, 30 de Março de 1964.

Paulo de Queiroz Bragança
Vice-Presidente

(Ext. 1, 2 e 3/4/64)

AMAZONIA S.A — EMPRE- ENDIMENTOS E ADMI- NISTRAÇÃO Assembleia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dando cumprimento ao Artigo 99 do Decreto-Lei 2627, que regula às sociedades anônimas e aos nossos estatutos, avisamos aos acionistas desta Companhia, que se encontram à disposição, toda documentação e livros contábeis, referente ao exercício de 1963.

Outrossim ficam convidados todos os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede social à Avenida Portugal número 209, a realizar-se às 9,00 horas do dia 29 de Abril de 1964, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963.

b) Fixação dos honorários da Diretoria.

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de março de 1964

(a) A DIRETORIA

(Ext. 1, 2, e 3-4-64)

**BANCO COMERCIAL DO
PARÁ, S/A**
**Assembléia Geral
Extraordinária**

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação no dia 14 de abril de 1964, às 15 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 263, para deliberação sobre os seguintes assuntos:

a) Proposta para aumento do capital social.

b) Proposta de reforma de estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém, 24 de Março de 1964

**BANCO COMERCIAL DO
PARÁ S/A.**

(aa) Armando Rodrigues Carneiro — Dir. Presidente.

Oziel Rodrigues Carneiro — Dr. Vice-Presidente.

Antonio Augusto Fonseca — Diretor.

Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor.

(Ext. — 25, 26 e 31/3; 1, 2, e 3/4/64)

RADIO DIFUSORA

MEARIM S/A
**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Edital de Convocação

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas da "Rádio Difusora Mearim S/A" convidados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar no dia seis (6) de abril, às 20 hs., em terceira convocação, na sede social provisória, à avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, conjunto 301/303, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à fim de deliberarem sobre o seguinte:

1.º Alteração dos estatutos sociais, consistente nos seguintes itens:

a) mudança da razão social;

b) elevação do capital social com emissão de novas ações, de acordo com a justificativa a ser apresentada pela Diretoria;

c) transferência definitiva da sede da sociedade para a cidade de Belém, Estado do Pará;

d) modificação dos cargos da Diretoria.

2.º Autorização à Diretoria para ampliar os negócios sociais, com aquisição e mon-

tagem de estações de rádio, televisão e jornal;

3.º Autorização à Diretoria para a transferência das concessões das estações de Caxias, Pedreiras e Campo Maior;

4.º Aquisição, pela sociedade, de bens imóveis, bem como nomeação de peritos para avaliação daqueles que os subscritores do capital a ser aumentado pretendam transferir para a constituição de suas ações;

5.º Constituição de nova Diretoria.

6.º O que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1964.

(aa) Felix Oliveira, Diretor-Presidente; Maria Celina Teixeira Ferro Costa, Diretor-Tesoureiro; José Jacinto Aben-Athar, Diretor-Superintendente.

Diretoria;

(Ext. 1, 2 e 3-4-64)

**CERVEJARIA PARAENSE
S/A (CERPASA)**

— A V I S O —

De acordo com o art. 99, do decreto-lei número 2627, de 26.9.40, comunicamos aos senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA), que se encontram à sua disposição, nos

esdrutórios da empresa, à rua 13 de maio número 494, nesta cidade e dentro do horário normal de trabalho, os seguintes documentos referentes ao balanço enverado em 31.12.63: —

Cópia do balanço acima indicado, acompanhado da demonstração de "Lucros e Perdas";

Relatório da Diretoria.

Parecer do Conselho Fiscal.

Belém (Pa), 30 de março de 1964.

(a) Rolf E. Erichsen

Presidente

(Ext. 1, 2, e 3-4-64)

**MOLLER S. A.,
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES**
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 23 de abril, às 17 horas, à Avenida Castilhos França, número 312, nesta cidade, com o fim especial de:

a) tomar conhecimento e

apreciar o Balanço Geral; a demonstração da Conta Lucros e Perdas; o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Diretoria; tudo referente ao exercício de 1963;

b) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém-Pará, 2 de abril de 1964.

(a) Rudolph Moller, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias — 2, 3, e 4/4/64)

**ROMARIZ, FISCHER S. A.,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA**

Ficam, pelo presente, convocados os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 23 de abril, às 9 horas, à travessa D. Pedro I, n. 163 nesta cidade com o fim especial de:

a) tomar conhecimento e apreciar o Balanço Geral; a demonstração da Conta Lucros e Perdas; o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Diretoria; tudo referente ao exercício de 1963.

b) fixar os honorários da Diretoria para o próximo exercício;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, Pará, 2 de abril de 1964.

(a) Rudolph Moller — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias — 2, 3, e 4/4/64)

**MERCEEIROS UNIDOS DO
PARÁ S.A**
COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à rua Ó de Almeida, 30 os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 25 de março de 1964

Afranio Vieira da Costa

Diretor-Presidente

(Ext. 1, 2, e 3-4-64)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, brasileiro, casado e José Maria Meireles Amarantes, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de março de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 9292 — 26, 31/3; 1, 2 e 3/4/64).

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Ubirajara Moreira Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, e Inocência Mártires Coelho, brasileiro, casado, residentes e domiciliados nesta Capital, e no Quadro de Advogados, o bacharel em Direito Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas, brasileiro, desquitado, residente em Macapá, Território Federal do Amapá.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de março de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 9292 — 26, 31/3; 1, 2 e 3/4/64).

**A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS S/A**
**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas da firma, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de abril entrante, às 17 horas, na sede social à rua Santo Antônio, 104, nesta Capital, para tratar de:

a) recomposição da Diretoria;

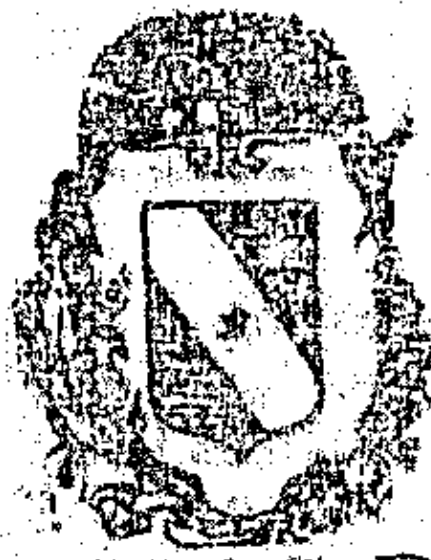
b) honorários dos Diretores;

c) alteração dos Estatutos;

d) O que ocorrer.

A Diretoria.

(Ext. — 17, 31-3 e 10-4-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1964

NUM. 6.115

ACÓRDÃO N. 46 Apelação Cível "ex-officio da Capital"

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara
Apelados: — José Machado da Silva e Benedita de Miranda Silva
Relator: — Desembargador AMAZOANAS PANTOJA

DECISÃO — ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da

Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento à apelação e confirmar a decisão apelada que homologou o desquite amigável.

Custas da Lei.

Belém, 26 de novembro de 1963.

(a.) Amazonas Pantoja — Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

ACÓRDÃO N. 47 Apelação Cível da Capital

Apelante: — Armando Cordeiro

Apelados: — Tarcila Reis de Carvalho e outros

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja

DECISÃO: — ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da

Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento à apelação para con-

firmar, como confirmam, a sentença apelada.

Custas, "ex-lege".

Publique-se e registre-se.

Belém, 28 de Novembro de 1963.

(a.) Amazonas Pantoja, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 13 de Março de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 100 Embargos de Declaração da Capital

Embargantes: — Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher

Embargados: — José Ferreira Diogo e sua mulher

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

EMENTA: — Não houve

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

em absoluto a omissão alegada pelos embargantes, mas, pelo contrário, o venerando Acórdão embargado, n. 282, focou com precisão e clareza, e até com abundância de detalhes, a matéria objeto dos Acórdãos rescindendo, ns. 862 e 1.176, para chegar afinal à conclusão julgadora da improcedência da Ação Rescisória proposta: motivo por que impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios opostos ao supra citado Acórdão decisório de tal ação, por totalmente improcedentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração da Capital, em que são partes, como embargantes, Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher; e, como embargados, José Ferreira Diogo e sua mulher.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Adriano Gomes Serrano Junior e sua mulher Maria Tereza de Sales Marques Girão, autores na Ação Rescisória a que respondem, como réus, José Ferreira Diogo e sua mulher Neide da Silva Diogo, alegando ter havido no julgamento de que resultou a prolação do venerando Acórdão n. 282, de 16 de Novembro de 1961,

Tribunal, em sessão de Tri- através do qual este Egrégio bunal Pleno, julgou, a unanimidade, improcedente tal ação omissão quanto à vedade final- lidade, objetivada por eles com

propositura des-a ação e que era a decretação da nulidade dos Acórdãos ns. 862 e 1.176 respectivamente, de 20 de maio a 9 de Outubro de 1957, ambos também deste Egrégio Tribunal, com os efeitos con- sequentes especificados pelos mesmos em a respectiva in- cial da ação, quais sejam: a

decretação da nulidade da venda do imóvel a respeito de cujo direito da preferência que assistia aos ora réus. Co- mo pretenso comprador, de- cidira afinal o Venerando Acórdão n. 21.142, de 7 de Abril de 1952, julgador da procedência da competente

Ação Cominatória por estes propostas contra os agora au- tores da Ação Rescisória, e a condenação do réus ao paga- mento das despesas judiciais, inclusive honorários de advo- gado, que foram arbitrados; peticionaram ao Relator do Acórdão averbado de omisso, bargos de Declaração ao mes- opondo, tempestivamente, Em- mo, por meio dos quais plei- teiam, à quínta de suprimento da omissão alegada, seja or- denado que os autos da ação voltem à pauta, para que sô- bre os pontos questionados em a mesma, se decida, tudo conforme se vê dos termos da respectiva petição de interpo- sição do Recurso, mandada juntar aos autos da ação.

Isto posto, preciso se faz ficar dito de princípio que não houve em ab oluto a omis- são alegada pelos embargantes mas, pelo contrário, o Vene- rando Acórdão embargado, n. 282, focou com precisão e clareza, e até com abundância de detalhes, a matéria objeto dos Acórdãos rescindendo ns. 862 e 1.176, respectivamente, de 20 de maio a 9 de Outu- bro de 1957, ambos tam- im deste Egrégio Tribunal, para chegar afinal à conclusão jul- gadora da improcedência da Ação Rescisória proposta pelos mesmos, por isso que a im-

posível e incabível decreta- ção da nulidade de tais Acor- dãos por eles pleiteada atra- vés da ação em referência, não podia jamais dar lugar á decretação da nulidade, da venda do imóvel a que já se aludiu acima, como vinculado 1962.

Como se vê, ante o que ca- ba de ser explicado e face ao que estão a atestar os próprios fundamentos do Venerando Acórdão embargado, inexisti- a omissão alegada pelos opo- nentes dos Embargos Decla- ratórios ora sub judice, motivo porque devem ser os mesmos rejeitados.

A vista do exposto:

Acordam os srs. Juizes componentes do Egrégio Tri- bunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno, e por unanimidade de votos, rejeitar os Embargos Decla- ratórios de fls. 64 a 67, opo- stos ao Venerando Acórdão n. 282, de 16 de novembro de 1961, deste mesmo Tribunal, por absolutamente improce- dentes e infundados.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Oswaldo de Brito, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 28 de março de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de vinte (20) dias.

O doutor Walter Nunes de Fi- gueiredo, Juiz de Direito da 4.^a Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem co- nhecimento que a este Juízo fo- ram feitas e apresentadas as pe- tições do teor seguinte: — Exmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.^a Vara da Capital — Maria de Na- zaré Gonçalves Ferreira nos au- tos da ação executiva que move

na qualidade de inventariante dos bens deixados por falecimento de seu marido Raimundo Zeno Fer- reira, contra Antonio José Perei- ra Soares e sua mulher Angela

Maria Bezerra Soares, por esse Juízo e expediente do Cartório de 1.^o Ofício (Sarmento), em virtude

dos oficiais de Justiça terem cer- tificado que os executados se en- contram no Rio de Janeiro, Es- tado da Guanabara, com ende- reço desconhecido, vem respeitosa- mente por seu advogado, requere- rer a V. Excia. que se digne de mandar citar os réus por Edital,

pelo prazo de vinte (20) dias, na conformidade do artigo 178, IV, do Código de Processo Civil. Nê- tes termos. Pedir deferimento. Be- lém, 23 de julho de 1963. P.p.

Propércio Oliveira Filho — Des- pachos do doutor Juiz — N. A. Conclusos. Em 23-7-64. W. Fi- gueiredo. — Defiro o requeri- mento retro, mandando que se pu- blique edital na forma do art. 178, inciso IV do Código de Proc. Civil. Belém, 16-1-1964. Walter

Nunes de Figueiredo. — Petição de folhas dois (2). — Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito do Cível e

dos oficiais de Justiça terem cer- tificado que os executados se en- contram no Rio de Janeiro, Es- tado da Guanabara, com ende- reço desconhecido, vem respeitosa- mente por seu advogado, requere- rer a V. Excia. que se digne de mandar citar os réus por Edital,

pelo prazo de vinte (20) dias, na conformidade do artigo 178, IV, do Código de Processo Civil. Nê- tes termos. Pedir deferimento. Be- lém, 23 de julho de 1963. P.p.

Propércio Oliveira Filho — Des- pachos do doutor Juiz — N. A. Conclusos. Em 23-7-64. W. Fi- gueiredo. — Defiro o requeri- mento retro, mandando que se pu- blique edital na forma do art. 178, inciso IV do Código de Proc. Civil. Belém, 16-1-1964. Walter

Nunes de Figueiredo. — Petição de folhas dois (2). — Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito do Cível e

dos oficiais de Justiça terem cer- tificado que os executados se en- contram no Rio de Janeiro, Es- tado da Guanabara, com ende- reço desconhecido, vem respeitosa- mente por seu advogado, requere- rer a V. Excia. que se digne de mandar citar os réus por Edital,

pelo prazo de vinte (20) dias, na conformidade do artigo 178, IV, do Código de Processo Civil. Nê- tes termos. Pedir deferimento. Be- lém, 23 de julho de 1963. P.p.

Propércio Oliveira Filho — Des- pachos do doutor Juiz — N. A. Conclusos. Em 23-7-64. W. Fi- gueiredo. — Defiro o requeri- mento retro, mandando que se pu- blique edital na forma do art. 178, inciso IV do Código de Proc. Civil. Belém, 16-1-1964. Walter

Nunes de Figueiredo. — Petição de folhas dois (2). — Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito do Cível e

dos oficiais de Justiça terem cer- tificado que os executados se en- contram no Rio de Janeiro, Es- tado da Guanabara, com ende- reço desconhecido, vem respeitosa- mente por seu advogado, requere- rer a V. Excia. que se digne de mandar citar os réus por Edital,

pelo prazo de vinte (20) dias, na conformidade do artigo 178, IV, do Código de Processo Civil. Nê- tes termos. Pedir deferimento. Be- lém, 23 de julho de 1963. P.p.

Propércio Oliveira Filho — Des- pachos do doutor Juiz — N. A. Conclusos. Em 23-7-64. W. Fi- gueiredo. — Defiro o requeri- mento retro, mandando que se pu- blique edital na forma do art. 178, inciso IV do Código de Proc. Civil. Belém, 16-1-1964. Walter

Nunes de Figueiredo. — Petição de folhas dois (2). — Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito do Cível e

Comércio. — Maria de Nazaré Gonçalves Ferreira, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, mas presentemente nesta cidade, onde reside à Estrada Tavares Bastos, "Granja Cristal", na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo seu falecido marido. Raimundo Zeno Ferreira, vem, respeitosamente, perante V. Excia., para propor através do advogado que esta subscrive, Ação Executiva contra Antonio José Pereira Soares, brasileiro, motorista profissional, presentemente residindo no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em endereço desconhecido, sendo que a sua residência em Belém era no Bloco Residencial do I.A.P.I., apartamento n. 108, em São Braz, e sua mulher dona Angela Maria Bezerra Soares, de prendas domésticas, pelos motivos e fundamentos seguintes: — I) O falecido marido da suple., Raimundo Zeno Ferreira ainda em vida, ajustou vender aos Supdos. a empresa de ônibus Mercedes Benz denominada "Belém-Brasília", integrada de seis (6) veículos inclusive cinco com carroceria de metal "Carbrasa", fabricadas no sul do País. Dessa transação foi firmado em 8 de outubro de 1959 um documento provisório, até que ficasse pronto o respectivo contrato de penhor mercantil ou de compra e venda com reserva de domínio, entrando, porém, os compradores na posse dos ônibus. II) Sobreveio, em seguida, a morte do vendedor, após dolorosa enfermidade, sem que a transação tivesse assumido caráter definitivo. Posteriormente, entretanto, os compradores entraram em entendimento com a Suple., na qualidade de inventariante dos bens do de-cujus e resolveram celebrar um contrato de compra e venda com reserva de domínio, dos referidos ônibus, pelo preço e quantia certa de dez milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.200.000,00), representada por sessenta e oito (68) notas promissórias, no valor, cada uma de Cr\$ 150.000,00, com vencimento mensal a partir de 15 de agosto de 1961, para terminar a 15 de março de 1967. Esse contrato foi assinado a 14 de julho do ano passado e vai anexo a esta petição. III) Ocorre, porém, que os Supdos. não honraram o seu compromisso, deixando de pagar as promissórias desde a primeira. Diante do que estava acontecendo, alguns empregados dos supdos. assumiram a direção de vários ônibus, como verdadeiro remédio heróico, e passaram a entregar à Suple. parte da renda diária, para a amortização do débito. Ao todo até os primeiros dias de dezembro p.p., eles entregaram quantias que totalizaram Cr\$ 180.365,00, IV) Diante do atraso no pagamento das promissórias e para que o patrimônio da empresa não continuasse a ser dilapidado, a Suple. quer propor contra os Supdos. a presente ação executiva, na qual requer: a) a apreensão e depósito judicial prévio dos ônibus relacionados abaixo, com todos os seus pertences e peças independentemente da audiência dos compradores, ex-vi do art. 344 do Código de Processo Civil; b) que o depósito dos citados veículos seja feito em terreno de propriedade da heran-

ça, à estrada Tavares Bastos, onde possui amplas instalações, em virtude dos depositários públicos como é notório, não disporem de área apropriada para esse fim; c) que, em seguida, sejam citados os Suplicados para responder aos termos da presente ação executiva (art. 298, XIII do C.P.C.), sob pena de penhora nos citados bens, observado o disposto no § 2.º do art. 344; d) que seja nomeado perito para proceder à vistoria dos ônibus e arbitramento do seu valor depois de feito o depósito, na forma do parágrafo 1.º do art. 344 do Código de Processo Civil. V) Os ônibus objeto da compra e venda com reserva de domínio são os seguintes: — Chapas: — 4940 — 4941 — 4943 — 4944 — 4977 — 4976 — Motor: — OM-312978-MBB — OM-312978-MBB-6517546 — OM-312978-0204030 — OM-312976-0204678 — OM-312978-0204679 — OM-312919-0200878 — Chassis: — 312080-6517605; 312080-6517524; 3122080-751-3104; 312080-751-3549; 312080-751-3550; 321053-6502214; — O valor da presente é de dez milhões e duzentos mil cruzeiros. Nestes termos P. Deferimento. Belém, 20 de fevereiro de 1962. — P.p. Egidio Machado Sales — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Como requer. — Belém, 21-2-62. — W. Figueiredo. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficarão citados os senhores Antônio José Pereira Soares e sua esposa Angela Maria Bezerra Soares, por todo o conteúdo do acima descrito. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de março de 1964. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

(Ext. — Dia 3-4-64).

Poder Judiciário
**JUIZ DE DIREITO DA 10.ª
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
(Vara Penal)**

— E D I T A L —

O Dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Geraldo Castelo Branco da Rocha, 40.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Auly Alberto Sandy Tesch Furtado, de 34 anos de idade, filho de Orlando Argemiro Tesch Furtado e Maria da Glória Sandy Furtado, casado, natural da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Capitão Intendente do Exército, pertencente ao Quartel General 1/8, como incurso na infração do art. 171, § 2o. n. VI do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 8 de maio do corrente ano, às 9 horas,

a fim de ser interrogado acerca do crime de Estelionato, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 17 de março de 1964.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ:

SÍLVIO HALL DE MOURA
Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal)

— E D I T A L —

O Dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que Jerônimo Silva, paraense, solteiro, de 26 anos de idade, pintor, alfabetizado residente e domiciliado nesta cidade, à rua Marçílio Dias, sem n.º bairro, da Marabá foi condenado em sentença proferida em 14 de dezembro do ano passado, a cumprir no Presídio Público desta capital, a pena de dois anos de reclusão; a pagar a taxa penitenciária de 50 cruzeiros e as custas, ex-vi do disposto no art. 129, § 1o. n. II do Código Penal.

E como não tenha sido encontrado para tomar conhecimento da decisão, fica a referida sentença intimada ao mesmo, por meio deste EDITAL, com o prazo de noventa (90) dias, que será publicado no órgão oficial, ficando expresso que o prazo para apelação correrá após o término do fixado neste chamado.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, 23 de março de 1964.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ:

SÍLVIO HALL DE MOURA
Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal)

— E D I T A L —

O Dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que Dalmério Muniz da Luz, brasileiro, paraense, casado de 24 anos de idade, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à avenida Alcindo Cacela, n.º 247, foi condenado em sentença proferida em 19 de fevereiro do corrente ano, a cumprir no Presídio Público, desta capital a pena de dois (2) anos de reclusão a pagar a multa de Cinco Mil Cruzeiros, a taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros e as custas, como incurso na sanção do art. 312, § 1o. combinado com o art. 327 do Código Penal.

E como não tenha sido encontrado para tomar conhecimento da decisão, fica a referida sentença intimada ao mesmo, por meio deste EDITAL, com o prazo de noventa (90) dias, que será publicado no órgão oficial, ficando expresso que o prazo para apelação correrá após o tér-

mino do fixado neste chamado.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, 23 de março de 1964.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ:

SÍLVIO HALL DE MOURA
Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal)

**JUIZO DE DIREITO DA 10.ª
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
(Vara Penal)**

EDITAL

O Dr. Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Laureno de Macêdo Norat, 7.º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Heitor Gomes Brito, brasileiro, solteiro, de 37 anos de idade, vendedor ambulante, residente à Avenida Pedro Miranda, n.º 640-A; Samuel Pompilho Botelho, colombiano, casado, de 37 anos de idade, vendedor ambulante, residente à Passagem Santa Cruz, n.º 18 e Carlos Kislennivalavick, chileno, solteiro, de 40 anos de idade, ferreiro, residente à Vila Nova, s/n, como incurso na infração ao art. 180, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no dia 19 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de serem interrogados acerca do crime de Receptação de Furto, dos quais são acusados.

Repartição Criminal, 23 de março de 1964. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

O Juiz: — (a) Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta Secretaria, sendo registrado, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante: "Portuense Ferragens S/A" e, apelado L. G. Gomes & Cia., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 30 de março de 1964.

— (a) Luís Faria, Secretário T.J.E.